

de dezembro de 1974

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 31/74

"Autoriza celebração de convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, para construção de um prédio destinado a Cadeia Pública na sede do Município".

A Câmara Municipal de Monte Azul, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, para a execução das obras que se fizerem necessárias a recuperação ou a reconstrução de prédio da Cadeia Pública, localizada na Praça 12 de outubro, na sede do Município de Monte Azul.

Art. 2º — As obras de que trata o artigo anterior, poderão ser executadas por administração direta da Prefeitura Municipal que contribuirá com o percentual de até 50% (cinquenta por cento) de custo orçado para a execução das mesmas.

Art. 3º — Para ocorrer as despesas com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do corrente exercício, o crédito especial que se fizer necessário, sem quebra do equilíbrio orçamentário, nos termos do art. 22, 2º, item "a", da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º — Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Monte Azul, 25 de janeiro de 1944.

a) Prefeito:

b) Secretário:

Lei nº 32/44

"Autoriza celebração de convênio com o Sunmural para prosseguimento e conclusão das obras de uma unidade hospitalar, na sede do Município".

A Câmara Municipal de Monte Azul decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º — fica o Poder Executivo Municipal autorizada, mediante assenso e delegação expressos da Fundação Médico-assistencial Major Domingos de Deus Correa, de Monte Azul, e sem quaisquer ônus, a firmar convênio com o "Sunmural", visando o recebimento e a aplicação de auxílio de até ~~cr\$~~ 100.000.00 (cem mil cruzados) que será destinado ao prosseguimento e conclusão dos trabalhos de construção da unidade hospitalar iniciados pela mencionada Fundação na Rua Governador Magalhães Pinto, nesta cidade.

Art. 2º — As obras de que trata o artigo anterior serão executadas por administração direta da Prefeitura Municipal, na forma das atribuições e na medida dos recursos que lhe forem concedidos pelo Sunmural.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.